



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N.º 38 /2025.



Dispõe sobre a Instituição do Programa "Mente Saudável" para a assistência psicológica nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Mente Saudável", com o objetivo de garantir assistência psicológica contínua e acessível a estudantes, professores e funcionários das escolas da rede municipal de ensino. O programa visa promover a saúde mental, prevenir transtornos psicológicos, combater o bullying e demais formas de violência escolar, além de fortalecer o desenvolvimento socioemocional dos alunos.

Paragrafo único - A iniciativa busca proporcionar um ambiente escolar mais acolhedor e seguro, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, a redução dos índices de evasão escolar e a construção de relações interpessoais mais saudáveis dentro e fora da escola.

Art. 2º - A Secretária de Educação irá disponibilizar psicólogos escolares e assistentes sociais para atuarem diretamente nas unidades de ensino, oferecendo acolhimento, orientação e suporte emocional aos alunos.

I- Desenvolver programas de prevenção e conscientização sobre saúde mental, promovendo debates, palestras e atividades educativas.



II - Criar um canal seguro para que alunos possam relatar problemas emocionais, dificuldades familiares ou situações de violência e bullying.

III - Apoiar professores e funcionários na identificação precoce de sinais de sofrimento psicológico nos estudantes, orientando as melhores formas de abordagem.

IV - Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade para a construção de um ambiente escolar saudável.

V - O assistente social atuará em conjunto com o psicólogo no acompanhamento de casos que envolvam vulnerabilidade social, conflitos familiares, evasão escolar e demais situações que exijam suporte social.

VI - Os profissionais trabalharão em articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, incluindo órgãos como Conselhos Tutelares, Ministério Público e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS).

Art. 3º - A estrutura e funcionamento seguirá:

a) Cada escola municipal contará com pelo menos um profissional de psicologia e um assistente social disponíveis para atendimento regular, no mínimo 3 vezes por semana.

b) Cada psicólogo e assistente social poderá ser responsável por, no máximo, três escolas, garantindo um atendimento adequado e contínuo aos alunos, professores e funcionários.

c) O atendimento será realizado de forma individual ou em grupo, respeitando a privacidade e o sigilo das informações.

d) A atuação dos profissionais será em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte especializado quando necessário.



e) Os casos mais graves serão encaminhados para acompanhamento especializado na rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 4º - O município poderá firmar convênios com universidades, hospitais e entidades especializadas, visando o fornecimento de suporte técnico e capacitação contínua para os profissionais envolvidos.

Parágrafo único - A capacitação dos profissionais de educação será realizada periodicamente, garantindo que professores e gestores escolares estejam preparados para lidar com questões emocionais no ambiente escolar.

Art. 5º - O programa será financiado com recursos de fundos estaduais e federais voltados à educação e saúde mental.

Art. 6º - Poderão ser captados recursos privados e doações de instituições interessadas no fortalecimento da assistência psicológica nas escolas.

Art. 7º - A fiscalização e execução do programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Relatórios periódicos sobre a implementação e os impactos do programa deverão ser apresentados à Câmara Municipal e à sociedade.

Mangaratiba, 12 de maio de 2025

Antonio Cesar do Santos Junior

(DOUTOR CESINHA)

Vereador – Autor

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:



A saúde mental tem se tornado uma preocupação crescente entre crianças e adolescentes, afetando o desempenho escolar, a socialização e o bem-estar dos estudantes. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 50% dos transtornos mentais começam antes dos 14 anos, sendo essencial a detecção precoce e o suporte adequado.

Além disso, muitos alunos enfrentam dificuldades familiares, sociais e econômicas, que impactam diretamente seu aprendizado e desenvolvimento. Nesse sentido, a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é fundamental para oferecer suporte emocional e social, ajudando a prevenir problemas como depressão, ansiedade, bullying, automutilação e evasão escolar.

O assistente social desempenhará um papel crucial na identificação de vulnerabilidades sociais, auxiliando na articulação entre escola, família e a rede de proteção social do município. Ele trabalhará em parceria com o psicólogo, acompanhando casos de violência doméstica, dificuldades financeiras, abuso infantil e negligência, garantindo que os alunos recebam o apoio necessário para permanecerem na escola e terem um desenvolvimento saudável.

Além do suporte aos alunos, o programa também capacitará professores e funcionários para que possam reconhecer sinais de sofrimento psicológico e social, atuando preventivamente e encaminhando os casos à equipe especializada.

A Lei Federal 13.935/2019 já reconhece a importância da presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de ensino, cabendo aos municípios regulamentar e implementar essa política. Com isso, o programa "Mente Saudável"

busca garantir que nenhuma criança ou adolescente fique sem suporte psicológico e social adequado, prevenindo situações de evasão escolar, sofrimento psíquico e até mesmo casos mais graves, como o suicídio infantojuvenil.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei, garantindo mais saúde e qualidade de vida para nossos estudantes.



Mangaratiba, 12 de maio de 2025

Antonio Cesar do Santos Junior
(DOUTOR CESINHA)
VEREADOR

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR